



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 487 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre Feriados Municipais.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambéiro -S.P.-, usando das atribuições que lhe/são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São considerados feriados do Município de Jambéiro, para efeito do que determina o Artigo 11 da Lei Federal/nº 605 de 05/01/1949, com a nova redação conferida pelo Decreto -/Lei nº 86 de 27/12/1966, os dias: 8 de maio, 2 de novembro, sexta-Feira da Semana Santa e "Corpus Christi".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na dia 1º de /Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 3 de Dezembro de
1973.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 03 de Dezembro de 1973.

GERALDO RODRIGUES MIRA
Secretário "AD-HOC"